

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/312 DA COMISSÃO**  
**de 4 de março de 2016**  
**que retifica o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância tilvalosina**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º em conjugação com o artigo 17.º,

Tendo em conta o parecer da Agência Europeia de Medicamentos, formulado pelo Comité dos Medicamentos para Uso Veterinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão tomou conhecimento de que, no anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão <sup>(2)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1492 da Comissão <sup>(3)</sup>, no que se refere à substância ativa tilvalosina, o resíduo marcador tilvalosina estava erradamente indicado como resíduo marcador para a espécie suína.
- (2) O anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 deve ser retificado a fim de indicar que o resíduo marcador para a espécie suína e para a pele, tecido adiposo e fígado de aves de capoeira é a «soma de tilvalosina e de 3-O-acetiltilosina» e que o resíduo marcador tilvalosina se aplica apenas aos ovos de aves de capoeira.
- (3) O presente regulamento deve aplicar-se retroativamente a partir da data de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2015/1492, uma vez que o resíduo marcador para a espécie suína foi erradamente indicado, pelo que carece de retificação. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor com caráter urgente.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Medicamentos Veterinários,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No quadro 1 do anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010, a entrada relativa à substância tilvalosina passa a ter a seguinte redação:

«Tilvalosina	Soma de tilvalosina e de 3-O-acetiltilosina	Suínos	50 µg/kg	Músculo	NENHUMA ENTRADA	Agentes anti-infecciosos/antibióticos»
			50 µg/kg			
		50 µg/kg	Fígado			
		50 µg/kg		Rim		
Aves de capoeira	50 µg/kg	Pele e tecido adiposo				
	50 µg/kg		Fígado			
Tilvalosina	Aves de capoeira	200 µg/kg	Ovos			

<sup>(1)</sup> JO L 152 de 16.6.2009, p. 11.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal (JO L 15 de 20.1.2010, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2015/1492 da Comissão, de 3 de setembro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância tilvalosina (JO L 231 de 4.9.2015, p. 10).

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 3 de novembro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de março de 2016.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---